ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

01

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 18/03/2011
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 21/03/2011
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 011/2011

Dispõe sobre reajuste dos Subsídios dos Agentes Políticos do Município de Erechim e dá outras providências.

01) Mensagem de Encaminhamento.

02) Projeto de Lei Legislativo

03) Justificativa

SALA DAS SESSÕES, 18 de Março de 2011.

Ver. ERNANI M. C. MELLO
1º Secretário

Ver. MARCELO DEMOLINER
Presidente

Ver. JOSÉ DA CRUZ
2º Secretário

Ver. JAIME J. BASSO
Vice-Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FLs. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Mensagem de Encaminhamento

A MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS vem por meio do presente apresentar para apreciação do Douto Plenário, o presente Projeto de Lei Legislativo que **Dispõe sobre reajuste dos Subsídios dos Agentes Políticos do Município de Erechim e dá outras providências.**

Esta Mesa Diretora solicita a aprovação do mesmo, para estender ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Vereadores e Secretários Municipais o aumento que será concedido aos Servidores Públicos Municipais, conforme Projeto de Lei Executivo nº. 038/2011.

SALA DAS SESSÕES, 18 de Março de 2011.

Ver. ERNANI M. C. MELLO
1º Secretário

Ver. MARCELO DEMOLINER
Presidente

Ver. JOSÉ DA CRUZ
2º Secretário

Ver. JAIME J. BASSO
Vice-Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 011/2011

Dispõe sobre reajuste dos Subsídios dos Agentes Políticos do Município de Erechim e dá outras providências.

Promulgador .....

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Art.1º - É concedido reajuste de 8% (oito por cento) nos Subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, dos Vereadores e dos Secretários Municipais do Município de Erechim, a título de revisão geral anual, conforme Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal, Art. 3º da Lei Municipal nº. 4.343/2008, Art. 4º da Lei Municipal nº. 4.344/2008 e Art. 6º da Lei Municipal nº. 4.345/2008.

Parágrafo único – A concessão do reajuste será a partir de 1º de março de 2.011.

Art. 2º - A Correção ora concedida é extensiva à Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

FLs. 04

Art. 4º - Revogam -se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 18 de Março de 2011.

Ver. ERNANI M. C. MELLO
1º Secretário

Ver. MARCELO DEMOLINER
Presidente

Ver. JOSÉ DA CRUZ
2º Secretário

Ver. JAIME J. BASSO
Vice-Presidente

JUSTIFICATIVA

Pelo presente estamos enviando para apreciação plenária o presente Projeto de Lei Legislativo, que Dispõe sobre o reajuste dos Subsídios dos Agentes Políticos do Município de Erechim.

O presente Projeto de Lei Legislativo tem como objetivo estender o reajuste ofertado aos Servidores do Município, em consonância com o Projeto de Lei Executivo nº. 038/2011, e de conformidade com o estabelecido no Art. 3º da Lei Municipal nº. 4.343/2008, Art. 4º da Lei Municipal nº. 4.344/2008 e Art. 6º da Lei Municipal nº. 4.345/2008.

O reajuste ora ofertado é no percentual de 8 % (oito por cento), idêntico ao ofertado aos Servidores do Poder Executivo, estabelecido no Projeto nº. 038/2011.

Contando com a aprovação do Douto Plenário, apresentamos para apreciação o presente Projeto de Lei Legislativo.

SALA DAS SESSÕES, 18 de Março de 2011.

Ver. ERNANI M. C. MELLO
1º Secretário

Ver. MARCELO DEMOLINER
Presidente

Ver. JOSE DA CRUZ
2º Secretário

Ver. JAIME J. BASSO
Vice-Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
21/03/2011
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer Técnico

Processo nº. 011/2011

AUTOR: Mesa Diretora

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 011/2011

EMENTA: Dispõe sobre reajuste dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Erechim e dá outras providências.

PARECER: CONSTITUCIONAL
RELATOR: COMISSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei Legislativo, opinamos pela Constitucionalidade do mesmo, por estar amparado nos preceitos constitucionais e enquadrado na Legislação vigente.

Sala das Sessões, 21 de Março de 2011.

ACOMPANHAM O PARECER:

Tania Y. S. Mussi

Sergio A Bento

Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.902 DE 22 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre reajuste dos Subsídios dos Agentes Políticos do Município de Erechim e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido reajuste de 8% (oito por cento) nos Subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, dos Vereadores e dos Secretários Municipais do Município de Erechim, a título de revisão geral anual, conforme Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal, Art. 3º da Lei Municipal nº. 4.343/2008, Art. 4º da Lei Municipal nº. 4.344/2008 e Art. 6º da Lei Municipal nº. 4.345/2008.

Parágrafo único. A concessão do reajuste será a partir de 1º de março de 2.011.

Art. 2º A Correção ora concedida é extensiva à Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de março de 2011.

Marcelo Demoliner
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração